



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1526

02 de outubro de 2020

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 9912503828/2020.

Processo: 2281835/2020.

Inexigibilidade de Licitação: 88/2020

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Objeto do Contrato: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Valor do Contrato: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Vigência: de 19/09/2020 a 18/09/2021.

Dotação Orçamentária: 48.01.04.122.0032.2.0204 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47 - Fonte de Recurso 1.001.0000.0000. e 2.001.0000.0000.

N.º da Nota de Empenho: 547-000.

Data de assinatura do Termo: 18/09/2020.

Justificativa: A contratação do serviço de Correios e Telégrafos é um dos principais serviços demandados pelo Município de Vitória. Os serviços postais de correspondências, nacionais, internacionais e telemáticos, são imprescindíveis aos órgãos e suas unidades administrativas, uma vez que permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, além de permitir o envio das demais correspondências administrativas e jurídicas pelas Secretarias e unidades administrativas aos demais órgãos públicos e à sociedade civil, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a atividades do órgãos

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): n.º 376 e 406/2020 (PGM) e 674, 705 e 776/2020 (CGM), constante dos autos.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 9912503820/2020.

Processo: 2782489/2020.

Inexigibilidade de Licitação: 91/2020

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Objeto do Contrato: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Valor do Contrato: R\$ 53.739,91 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Vigência: de 19/09/2020 a 18/09/2021.

Dotação Orçamentária: 29.01.15.122.0032.2.0201 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47 - Fonte de Recurso 1.001.0000.0000. e 2.001.0000.0000.

N.º da Nota de Empenho: 325-000.

Data de assinatura do Termo: 18/09/2020.

Justificativa: A contratação do serviço de Correios e Telégrafos é um dos principais serviços demandados pelo Município de Vitória. Os serviços postais de correspondências, nacionais, internacionais e telemáticos, são imprescindíveis aos órgãos e suas unidades administrativas, uma vez que permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, além de permitir o envio das demais correspondências administrativas e jurídicas pelas Secretarias e unidades administrativas aos demais órgãos públicos e à sociedade civil, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a atividades do órgãos

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): n.º 548/2020 e 845/2020, constante dos autos.

**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO****CONVOCAÇÃO****78ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CMHIS**

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho a participarem da 78ª Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

1 – Homologação das Atas da 16ª Reunião Extraordinária e 77ª Reunião Ordinária;

2 – Apresentação da nova estrutura da SEMOHAB;

3 – Apresentação da SEMOHAB sobre as ações desenvolvidas durante a pandemia da Covid-19;

4 – Apresentação/ Aprovação da prorrogação do mandato dos conselheiros;

5 – Plenária;

LOCAL: Essa reunião será realizada por meio de videoconferência, atendendo ao Decreto nº 18.044, de 18 de março de 2020, que suspendeu o expediente presencial, mantendo o atendimento remoto e online nas repartições públicas do município de Vitória, em função da pandemia da Covid-19.

DATA: 15 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 14 horas

Vitória, 28 de setembro de 2020.

Weverton Santos Moraes

Presidente do CMHIS

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo 01 ao Contrato de Fornecimento n.º 397/2019

Processo: 6144837/2018 (Licitação) – 5468866/2019 – 3029112/2020 (SEGES).

Pregão Eletrônico: 351/2018.

Ata de Registro de Preços: 031/2019.

Contratada: CATARINA MARCOLONGO PEREIRA.

Objeto do Contrato: Fornecimento de água mineral em garrafão-20(L).

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Valor do Aditivo: R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

Vigência: de 09/10/2020 a 08/10/2021.

Dotação Orçamentária: 48.01.04.122.0032.2.0204 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.0000, 2.001.0000.0000.

Nota de Empenho: 549-000.

Data de assinatura do Termo: 28/09/2020.

Justificativa: A prorrogação do contrato justifica-se por se tratar de fornecimento de água mineral para consumo dos servidores das unidades administrativas da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação que precisam continuar trabalhando para atender as demandas necessárias do Município de Vitória.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): n.º 586/2020 e 878/2020, respectivamente, constante dos autos.

**SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 055/2017.

Processos: 6287067/2015 (licitatório) / 285521/2017 - **2147636/2020.**

Pregão Eletrônico: 202/2015.

Ata de Registro de Preços: 017/2016.

Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização predial e serviço de copeiragem, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos.

Objeto do Aditivo: 1.1 - Conceder reajuste de 2,5350% (dois, vírgula, cinco, três, cinco, zero por cento) sobre o valor unitário, referente à variação do índice IPCA/IBGE no período de 11/2018 a 10/2019, com vigência a partir de 10/11/2019; 1.1.1 - O Material de limpeza passa de R\$ 256,69 para R\$ 263,19; 1.1.2- O valor de Uniformes/EPIs para ASG 5x2 passa de R\$ 72,58 para R\$ 74,42; 1.1.3- O valor de Uniformes/EPIs para Copeira passa de R\$ 52,88 para R\$ 54,23. 1-2- Conceder repactuação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Reg. no M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego nº ES000634/2019, a contar de 01/01/2020, 1.2.1- O Piso salarial da categoria e o Salário das funções de Auxiliar de Serviços Gerais / Copeira passa de R\$ 1.105,60 para R\$ 1.142,86; 1.2.2- O ticket alimentação/ refeição para jornada de 44 h/semanais passa de R\$ 14,65 para R\$ 15,14; 1.2.3- A base de cálculo do Auxílio Creche passa de R\$ 221,12 para R\$ 228,57, equivalente a 20% sobre o piso salarial constante no item 1.2.1, mantendo a incidência de 5,95% conforme o Contrato Original. 1.3- Reajustar o valor do vale transporte do Sistema Municipal para R\$ 3,90, de acordo com o Decreto Municipal nº. 17.971/2020, a contar de 05/01/2020. Valor do Aditivo: R\$ 6.203,73 (seis mil e duzentos e três reais e setenta e três centavos).

Vigência: a partir de sua assinatura (25/09/2020).

Dotação Orçamentária: 17.01.14.122.0032.2.0207 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.0000, 2.001.0000.0000.

Nota de Empenho: 282-000.

Data de assinatura do Termo: 25/09/2020.

Justificativa: Conceder reajustamento com previsão contratual para continuidade dos serviços conservação, limpeza, higienização predial e de copeiragem, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, para atender o espaço utilizado pela Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos e Trabalho.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 341/2020 e 626/2020, constante dos autos.

**SECRETARIA DE CULTURA**

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo n.º: 2891206/2020.

RATIFICO a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0012-66, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, visando a prestação de serviços postais de correspondência, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência de 12 (meses), a partir da assinatura do contrato, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), inclusos digitalmente aos autos.

Justificativa: A contratação do serviço de Correios e Telégrafos é um dos principais serviços demandados pelo Município de Vitória. Os serviços postais de correspondências, nacionais, internacionais e telemáticos, são imprescindíveis aos órgãos e suas unidades administrativas, uma vez que permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, além de permitir o envio das demais correspondências administrativas e jurídicas pelas Secretarias e unidades administrativas aos demais órgãos públicos e à sociedade civil, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a atividades dos órgãos.

Dotação: Classificação funcional programática 13.122.0032.2.0206 e elemento de despesa 3.3.90.39.47.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2020.

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviço n.º 300/2020;

Processo n.º 2990900/2020

ID (Cidades): 2020.077E0500001.10.0002

Contratada: LABORATÓRIO JOSLIN DE ANÁLISES CLÍNICAS E HORMONAIS LTDA;

Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Valor total: R\$ 1.115.362,68 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

Dotação Orçamentária: 15.01.10.302.0006.2.0309;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fontes de Recursos: 1.214.0042.0000.

Vigência: 28/09/2020 a 27/09/2021

Data de assinatura do termo: 28/09/2020.

Nota de empenho: 2837-000;

Justificativa: O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assumiu o Comando único, por meio de assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, homologado pela Portaria MS/GM n.º. 13, de 08 de janeiro de 2008, onde fica estabelecido o compromisso de assumir a média complexidade ambulatorial do Município de Vitória, em etapas, iniciando pela Gestão de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, credenciados pelo SUS. O Município de Vitória possui laboratório próprio para realização de exames de Análises Clínicas, porém não tem capacidade instalada para atender toda a demanda, principalmente dos municípios da PPI e de exames de maior complexidade. Daí a necessidade de contratarmos os serviços, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) constam acostados ao respectivo processo.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

Regina Célia Diniz Werner

Secretária Municipal de Saúde em exercício

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Resumo de Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviço n.º 340/2019;

Processo n.º 82164/2019

Aditivo n.º 01

Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A.;

Objeto do Contrato Originário: prestação de serviço de suporte técnico com vistas à Solução Integrada de Assinatura Eletrônica (Solução SIAE) à Sistema Centralizador de Identidades, conforme padrão da ICP-Brasil, instalada em equipamento especial, tendo por escopo assegurar validade e integridade dos documentos eletrônicos nas aplicações em Saúde e atendendo a todas as normas jurídicas e técnicas pertinentes à matéria e à regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses;

Valor do Aditivo: R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais);

Dotações Orçamentárias: 15.01.10.302.0006.2.0309 e 15.01.10.301.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 e Fontes de Recursos: 1.214.0042.0000 e 1.214.0036.0000.

Vigência: 06/10/2020 a 05/10/2021

Data de assinatura do termo: 23/09/2020.

Nota de empenho: 2823-000 e 2824-000;

Justificativa: A manutenção do presente contrato visa atender ao estabelecido na Lei Municipal n.º 8.601/13, regulamentada pelo Decreto n.º 15.913/14, que estabelece que todas as informações produzidas na Rede Bem Estar (RBE) deverão ser certificadas por meio de assinatura digital, de forma a atender às normas jurídicas e técnicas e à regulamentação dos Conselhos Federais de Medicina (CFM) e Enfermagem (COFEN), proporcionando legitimidade e segurança às assinaturas dos profissionais de saúde, bem como eficiência e economicidade à Administração Pública.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) constam acostados ao respectivo processo.

Vitória, 25 de setembro de 2020.

Regina Célia Diniz Werner

Secretária Municipal de Saúde em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 132**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 12.366, de 26 de julho de 2005, alterado pelo Decreto nº 12.918, de 02 de agosto de 2006, e Considerando a declaração de situação de emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037/2020;

Considerando a necessidade de não haver interrupção nos procedimentos de avaliação e leilão de bens inservíveis e de recuperação antieconômica no âmbito da Administração Pública Municipal, pois são fonte de arrecadação e permitem a organização dos espaços físicos da Prefeitura,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Excluir da Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município, da função de membro, a servidora Charlene Bicalho de Barros, Matrícula 607969.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município, na função de membro, a servidora Maira de Souza Braga, matrícula 615413.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2020.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação



**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº 134**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação no uso de suas atribuições legais, e Considerando a o Decreto nº 18.194, de 28 de setembro de 2020, que restabelece o expediente presencial nas repartições municipais da Administração Pública direta e indireta e autoriza o sistema de trabalho de escritório remoto para Secretarias cuja atuação não seja finalística, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada por meio do Decreto nº 18.037, de 13 de março de 2020, e dá outras providências,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado para as Secretarias Municipais que não sejam de atuação finalística ou os serviços de natureza administrativa executados nas Secretarias finalísticas, que adotarem para funcionamento a modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto, as seguintes normativas:

§ 1º. Cada Secretário decidirá sobre a adesão estabelecida no caput deste artigo quanto ao funcionamento na modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto.

§ 2º. Os servidores autorizados poderão aderir a modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto ou ao sistema de trabalho de escritório remoto de forma híbrida, sendo definido pela chefia imediata a forma de adesão.

**I** – Modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto: o servidor desempenhará todas as atividades nesta modalidade;

**II** – Modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto híbrido: será estipulado pela chefia imediata períodos presenciais nas dependências físicas do órgão.

§ 3º. Os servidores deverão preencher o plano de trabalho no RHOnline, descrevendo as atividades a serem desempenhadas, bem como estabelecendo as metas de desempenho, quantitativas e qualitativas e o prazo para cumprimento.

§ 4º. O estabelecimento das metas, quantitativas e qualitativas, e os prazos definidos no Plano de Trabalho são requisitos para início das atividades na modalidade do sistema de trabalho de escritório remoto.

§ 5º. As atividades desenvolvidas na modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto serão monitoradas pela chefia imediata, conforme estabelecido no plano de trabalho no RHOnline.

**Art. 2º.** Os servidores na modalidade do sistema de trabalho de escritório remoto ficam isentos do registro do ponto, sendo sua frequência apurada mediante o cumprimento das atividades e metas descritas no plano de trabalho.

**Art. 3º.** Os servidores na modalidade do sistema de trabalho de escritório remoto híbrido ficam isentos do registro do ponto nos dias que não estiverem desenvolvendo atividades presenciais, sendo sua frequência apurada mediante o cumprimento das atividades e metas descritas no plano de trabalho e nos dias em que estiverem desenvolvendo atividades presenciais devem registrar o ponto eletrônico.

**Art. 4º.** As regras para os afastamentos legais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982) e em outras legislações são aplicáveis aos servidores no sistema de trabalho de escritório remoto.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as Portarias nº 061, de 16 de março de 2020, nº 065, de 26 de março de 2020, nº 078, de 14 de maio de 2020, e nº 090, de 02 de julho de 2020.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 25.09.2020.

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO DECRETO Nº 17.967/2019.

DO MUNICÍPIO DE CASTELO:

. o Enfermeiro MARIA LUISA CALEGARIO, matrícula nº 564265, lotado na SEMUS, no período de 11.08.2020 a 30.06.2021. (Proc.2826902/2020)

**SECRETARIA DE CULTURA  
PORTARIA Nº 21/2020**

O Secretário Municipal de Cultura de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de setembro de 2020.

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
50/2019	114.938.227-99	R\$ 20.000,00
55/2019	110.393.827-46	R\$ 20.000,00
54/2019	125.543.187-35	R\$ 20.000,00
47/2019	110.828.817-08	R\$ 20.000,00

Vitória, 30 de setembro de 2020.

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

**\*Republicando por haver sido redigido com incorreção.**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
PORTARIA Nº 20/2020**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a COVID-19 causada pelo novo coronavírus como Pandemia e a Prefeitura Municipal de Vitória declarou situação de emergência e posterior calamidade pública no âmbito do Município, por meio dos Decretos nº 18.037/2020, de 13 de março de 2020, e nº 18.064, de 02 de abril de 2020;

Considerando o Decreto nº 18.194, de 29 de setembro de 2020, que restabeleceu o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública direta e indireta, autorizando o sistema de trabalho de escritório remoto para secretarias cuja atuação não seja finalística;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a possibilitar o exercício das atividades essenciais para as quais é necessário o expediente presencial, com segurança e preservando a saúde dos contribuintes, servidores e demais colaboradores que exercem atividades na Secretaria da Fazenda do Município, observadas as recomendações técnicas exaradas pelos órgãos públicos de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Secretaria de Fazenda observará diretrizes e critérios estabelecidos na presente Portaria para o exercício das funções cuja presença seja imprescindível, na forma do disposto no Decreto nº 18.194, de 29 de setembro de 2020, que restabeleceu o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública direta e indireta, autorizando o sistema de trabalho de escritório remoto para secretarias cuja atuação não seja finalística.

**Art. 2º.** A Secretaria de Fazenda adotará, preferencialmente, o sistema de trabalho de escritório remoto, com atendimento online para a maioria dos serviços existentes; e, subsidiariamente, o atendimento presencial, por meio de agendamento prévio eletrônico, para os serviços descritos no site do Município.

**Art. 3º.** É imprescindível a presença do servidor no caso de funções e atividades necessárias à manutenção do atendimento, com vistas a não haver prejuízos no cumprimento de prazos administrativos e a não comprometer a tramitação de processos administrativos.

**Parágrafo único.** Em situações diferentes das previstas no caput, os Subsecretários e Secretário Executivo, juntamente com os seus Gerentes, deverão apresentar ao Secretário de Fazenda a indicação das atividades para as quais seja indispensável o expediente presencial com a respectiva justificativa, com atendimento via agendamento prévio.

**Art. 4º.** O Secretário, Subsecretários, Gerentes e Secretário Executivo, vinculados à estrutura da Secretaria de Fazenda, poderão solicitar a presença de todos os servidores e estagiários de seus setores, realizando escala de funcionamento de equipes, conforme a demanda e necessidade do serviço presencial.

**§ 1º.** A definição da escala de funcionamento de que trata este artigo deverá garantir a realização de presenças alternadas, em forma de "rodízio", bem como a permanência do mínimo de pessoas possível em um mesmo espaço físico.

**§ 2º.** Para as atividades realizadas de forma não presencial, cada gerência será responsável pela elaboração de um plano específico de trabalho e adotará as providências necessárias para o acompanhamento de seu efetivo desenvolvimento.

**§ 3º.** Para atendimento ao disposto neste artigo, as chefias certificarão a quantidade de dias presenciais de cada servidor, para fins de pagamento do auxílio-transporte, sendo exigido o registro eletrônico do ponto nos dias de comparecimento presencial.

**Art. 5º.** Na definição da escala de funcionamento prevista no Art. 4º desta Portaria, terão prioridade na execução de atividades no sistema de trabalho de escritório remoto (*home Office*), os servidores integrantes do grupo de risco de contágio do novo coronavírus, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Parágrafo único.** A regra de prioridade definida neste artigo poderá ser excepcionada, a critério de cada gerência, nos casos em que houver incompatibilidade da atividade exercida com a modalidade de trabalho *home office* e interesse público no exercício presencial da atividade.

**Art. 6º.** O atendimento presencial, que ocorrerá mediante

agendamento prévio, será limitado à quantidade máxima conforme definido no sistema de agendamento disponibilizado no site do Município, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**§ 1º.** O servidor em escritório remoto terá a discricionariedade de concluir o atendimento de forma presencial, com agendamento prévio, caso não seja possível de forma exclusivamente remota, ou em caso de dificuldade manifestada pelo contribuinte no decorrer do trâmite processual.

**§ 2º.** Os servidores/estagiários do atendimento, responsáveis pelo primeiro contato com o contribuinte, iniciarão as demandas dos mesmos pelo atendimento online, preferencialmente, orientando os contribuintes para realizarem o agendamento eletrônico somente em casos específicos ou em casos de emergência.

**§ 3º.** O atendimento presencial será destinado a demandas específicas e por agendamento, sendo que todos os serviços estão disponibilizados para acesso remoto, através de telefones, WhatsApp, site, e-mails, conforme anexo nessa portaria.

**Art. 7º.** Serão observados, nos setores da Secretaria de Fazenda que estiverem em funcionamento presencial, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outros definidos em normas expedidas no âmbito do Município de Vitória para observância geral das repartições públicas municipais:

**I** - Limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos;

**II** - Reforço da limpeza dos pisos, equipamentos e sanitários com água e sabão ou outro produto próprio para limpeza;

**III** - Abertura de janelas e portas das salas, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;

**IV** - Realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência, sempre que possível;

**V** - Fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**VI** - Evitar a aglomeração de pessoas, garantindo-se distância mínima de 1,5 metros entre elas e evitando o comparecimento antecipado e a permanência prolongada dos servidores, exceto em situações de absoluta necessidade do serviço e no interesse público;

**VII** - Obrigatoriedade do uso de máscara facial para acesso e permanência nas repartições da Secretaria de Fazenda;

**VIII** - Não se recomenda o uso de luvas para serviços administrativos;

**IX** - Reforçar o procedimento de higienização das mãos com água e sabão, sempre que possível;

**X** - Evitar o compartilhamento de objetos entre servidores e usuários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros e, quando for inevitável o compartilhamento, realizar a higienização dos objetos antes e após o uso.

**XI** - Orientação para que os servidores e demais colaboradores reportem à gerência respectiva, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19;

**XII** - Restringir o uso de veículos para um servidor ou colaborador, além do motorista, por diligência externa realizada;

**XIII** - No interior dos veículos utilizados, deverá ser mantida preferencialmente a ventilação natural e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

**Art. 8º.** A eventual ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 deverá ser imediatamente informada à chefia imediata, para reavaliação das medidas de prevenção implementadas por meio desta Portaria e outras providências necessárias.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de Setembro de 2020.

Henrique Valentim Martins da Silva Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO**

Considerando o Decreto 18.037, publicado em 16/03/2020, e a Portaria SEGES Nº 61/2020, publicada em 17/03/2020, os serviços/atendimentos dos órgãos vinculados à Subsecretaria de Receita serão exclusivamente via internet e telefone conforme abaixo:

**SEMFA/GAC – Gerência de Arrecadação e Cobrança**  
Telefone fixo: (27) 3382-6317

**SEMFA/GAC/CADA – Coordenação de Administração da Dívida Ativa**

**Carta de anuência para exclusão de protesto**  
**Certidão negativa de débitos**  
**Emissão de 2ª via de guias de recolhimento**  
**Execução fiscal de débitos em dívida ativa**  
**Informações sobre regularização de débitos em caso de bloqueio de conta bancária e outros bens**  
**Pagamento à vista de débitos em dívida ativa**  
**Parcelamento de débitos em dívida ativa**  
**Protesto de débitos em dívida ativa**

**Links úteis:**

<http://sistemas7.vitoria.es.gov.br/divida.ativa/> emissão de guias para recolhimento de débitos em dívida ativa  
<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/> Portal do Cidadão para parcelamentos, emissão de guias para recolhimento de tributos municipais, alteração de dados de email, alteração de endereço de correspondência, alteração do endereço de entrega do carne de IPTU e Taxas e ISSQN Fixo  
Telefones fixos: (27) 3382-6317 / 3382-6412  
Telefone celular: (27) 98894-7534  
Telefone celular / Whatsapp: (27) 99920-5640 / 99755-0997  
e-mail: pmv.dividaativa@gmail.com

**SEMFA/GAC/CCA – Coordenação de Controle da Arrecadação**

**Certidão de recolhimento de tributos municipais**  
**Confirmação de pagamento de tributos**  
**Pagamento em duplicidade**  
Telefones fixos: (27) 3382-6406 / 3382-6315  
Telefone celular / Whatsapp: (27) 98818-4532 e-mail: arrecad.pmv@gmail.com

**SEMFA/GAT – Gerência de Administração Tributária**  
**Habilitação para o Portal do Cidadão**  
**Nota Vitória**

**Regime especial de documentário fiscal**  
Telefone fixo: (27) 3382-6305

**SEMFA/GAT/CFT – Coordenação de Fiscalização Tributária**

**Auto de Infração de tributos municipais (dúvidas / parcelamento)**  
**Declarações de ISSQN (como declarar o imposto sobre serviços prestados e tomados)**  
**Guia para recolhimento de ISSQN serviços tomados (como gerar/emitir)**  
**Guia para recolhimento de ISSQN variável (como gerar/emitir)**  
**Nota Fiscal Eletrônica – NFSe (como solicitar, como emitir)**  
**Parcelamento espontâneo de ISSQN (variável)**  
**Sistema eletrônico ISISS (como usar, como acessar o sistema)**

**Links úteis:**

<http://nfse.vitoria.es.gov.br/> sistema de declaração de ISSQN e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/> Portal do Cidadão para parcelamentos, emissão de guias para recolhimento de tributos municipais, alteração de dados de email, alteração de endereço de correspondência, alteração do endereço de entrega do carne de IPTU e Taxas e ISSQN Fixo  
Telefones fixos: (27) 3382-6310 / 3382-6311 / 3382-6313  
Telefone celular / Whatsapp: (27) 99703-6158 e-mail: fiscalizacaotributaria.pmv@gmail.com

**SEMFA/GAT/CTM – Coordenação de Tributos Mobiliários**

**ISSQN Fixo contadores no Simples Nacional**

**ISSQN Fixo sociedade de advogados**

**ISS Fixo de autônomos**

**Redução de Alíquota de ISSQN para pessoas jurídicas**

**Revisão de lançamento do ISSQN para pessoas jurídicas**

**Simples Nacional (informações, recurso de indeferimento, parcelamento)**

**Solicitação de restituição de ISSQN**

Links úteis:

<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/DocumentoArrecadacao/DocumentoArrecadacao.aspx>

emissão de guias para recolhimento do ISSQN Fixo 2020

<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/> Portal

do Cidadão para parcelamentos, emissão de guias para

recolhimento de tributos municipais, alteração de dados de

email, alteração de endereço de correspondência, alteração do

endereço de entrega do carne de IPTU e Taxas e ISSQN Fixo

<http://sistemas7.vitoria.es.gov.br/ServicosTributarios/Simples/SimplesNacional.aspx> Emissão do informativo Simples Nacional

/ Termo de indeferimento da opção pelo Simples Nacional

Telefones fixos: (27) 3382-6305 / 3382-6307

Telefone celular / Whatsapp: (27) 99780-8260 e-mail:

tributomobiliario.pmv@gmail.com

**SEMFA/GAT/CTI – Coordenação de Tributos Imobiliários**  
**Averbação**

**Corresponsabilidade no pagamento de IPTU**

**Declaração de Transmissão de Imóveis (solicitação**

**de avaliação para emissão da guia de recolhimento do**

**ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -**

**imposto sobre a operação de compra/venda de imóveis**

**– como obter a guia para recolhimento)**

**Emissão de 2ª via para recolhimento do IPTU e Taxas**

**2020**

**Espelho do imóvel**

**Imunidade de IPTU**

**Não incidência de ITBI**

**Parcelamento de Débitos**

**Redução de alíquota de IPTU**

**Restituição de IPTU**

**Valor venal do imóvel**

Links úteis:

<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/DocumentoArrecadacao/DocumentoArrecadacao.aspx>

emissão de guias para recolhimento do IPTU e Taxas 2020

<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/> Portal

do Cidadão para parcelamentos, emissão de guias para

recolhimento de tributos municipais, alteração de dados de

email, alteração de endereço de correspondência, alteração do

endereço de entrega do carne de IPTU e Taxas e ISSQN Fixo

Telefones fixos: (27) 3382-6319

Telefone celular: (27) 99894-2605 / 99613-9604

Telefone celular / Whatsapp: (27) 99514-5117 / 99709-7587

e-mail: tributosimobiliarios.pmv@gmail.com

**SEMFA/GCM – Gerência de Cadastro Municipal**  
Telefone fixo: (27) 3382-6327



**SEMFA/GCM/CCM – Coordenação de Cadastro Mobiliário**  
**Alteração de dados de cadastro de pessoa jurídica**  
**Baixa de cadastro de pessoa jurídica**  
**Cadastro de pessoa jurídica**  
**Certidão de tempo de cadastro de inscrição de autônomo**  
**Certificado de registro de autônomo não localizado**  
**Informação sobre ISSQN Fixo de pessoas físicas/**  
**profissionais autônomos**  
**Solicitação de baixa de inscrição mobiliária de autônomo**  
**Solicitação de reativação de inscrição mobiliária de**  
**autônomo**  
**Solicitação de suspensão de inscrição mobiliária de**  
**autônomo**

Links úteis:

<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/DocumentoArrecadacao/DocumentoArrecadacao.aspx> emissão de guias para recolhimento do ISSQN Fixo 2020  
<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/> Portal do Cidadão para parcelamentos, emissão de guias para recolhimento de tributos municipais, alteração de dados de email, alteração de endereço de correspondência, alteração do endereço de entrega do carne de IPTU e Taxas e ISSQN Fixo  
 Telefone fixo: (27) 3382-6326  
 Whatsapp: (27) 99772-0583  
 e-mail: cadsincvitoria@gmail.com

**SEMFA/GCM/CCI – Coordenação de Cadastro Imobiliário**  
**Acréscimo de área construída**  
**Alteração de titularidade de imóvel**  
**Certidão de tempo de cadastro imobiliário**  
**Declaração de homônimo**  
**Lançamento de nova edificação**  
**Remembramento e desmembramento de área de terreno**  
**Revisão de lançamento de imóvel**  
**Revisão de nome no cadastro de imóvel (alteração de nome de possuidor em caso de imóvel sem registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis – RGI)**

Links úteis:

<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/DocumentoArrecadacao/DocumentoArrecadacao.aspx> emissão de guias para recolhimento do IPTU e Taxas 2020

Formulário para requerer revisão de lançamento <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/operacoes/exibirDocumento.cfm?cod=470>

Formulário para requerer revisão de nome <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/operacoes/exibirDocumento.cfm?cod=16183>

Formulário para declaração de homônimo <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/operacoes/exibirDocumento.cfm?cod=1774>

Telefones fixos: (27) 3382-6335  
 Telefone celular: (27) 99794-4873  
 Telefone celular / Whatsapp: (27) 99635-7774 / 99908-2735  
 e-mail: cadastroimobiliario.pmv@gmail.com

**SEMFA/GIEF – Gerência de Informações Econômico-Fiscais**  
 Verificação de Valor Adicionado Fiscal – VAF  
 Conferência de Declaração de Operações Tributáveis – DOT  
 Telefone fixo: (27) 3382-6404

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA PGM N ° 006 / 2020**

Disciplina a funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Vitória na forma do Decreto Municipal nº 18.194/2020 com adoção preferencial do sistema de escritório remoto e com estabelecimento de medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no âmbito da Procuradoria Geral do Município, em razão da necessidade de execução de atividades essenciais que dependem da realização de expediente presencial, e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a COVID-19 causada pelo novo coronavírus como Pandemia e a Prefeitura Municipal de Vitória declarou situação de emergência e posterior calamidade pública no âmbito do Município, por meio dos Decretos nº 18.037/2020, de 13 de março de 2020, e nº 18.064, de 02 de abril de 2020;

Considerando que o Decreto nº 18.194, de 28 de setembro de 2020, restabelece o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública direta e indireta e autoriza o sistema de trabalho de escritório remoto para secretarias cuja atuação não seja finalística, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Poder Judiciário Estadual iniciou, a partir do dia 12 de agosto de 2020, a retomada gradual de suas atividades presenciais, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 88/2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a possibilitar o exercício das atividades essenciais para as quais é necessário o expediente presencial, com segurança e preservando a saúde entre os servidores e demais colaboradores que exercem atividades na Procuradoria Geral do Município, observadas as recomendações técnicas exaradas pelos órgãos públicos de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município adotará preferencialmente o sistema de trabalho de escritório remoto total ou híbrido para seu funcionamento, se utilizando do expediente presencial somente nos casos em que a presença do servidor seja considerada imprescindível, conforme prevê decreto municipal nº 18.194/2020.

§1º. Para efeitos desta Portaria, considera-se imprescindível a presença do servidor no caso de funções e atividades necessárias à manutenção do atendimento aos processos judiciais e extrajudiciais em que o Município for parte ou interessado, com vistas a não haver prejuízos com perda de prazos processuais e não comprometer a tramitação de processos administrativos.  
 §2º. Em situações diferentes das previstas no parágrafo anterior, os Gerentes das setoriais vinculadas à estrutura da PGM e o Corregedor Geral do Município deverão apresentar ao Procurador Geral a indicação das atividades para as quais seja indispensável o expediente presencial com a respectiva justificativa.

Art. 2º. Os Gerentes das setoriais vinculadas à estrutura da PGM e o Corregedor Geral do Município poderão solicitar a presença de todos os servidores e estagiários de seus setores, devendo nesse caso, sempre que possível, se utilizar do sistema de escritório remoto híbrido, fazendo uso de escala dos períodos presenciais nas dependências físicas da PGM e podendo autorizar acesso em horários diversos do expediente normal do Município, de modo a evitar aglomerações e adequar a execução dos serviços.

§1º Para as atividades realizadas na modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto total ou híbrido, deverão ser observadas as orientações da Secretaria de Gestão Planejamento e Comunicação - SEGES.

§2º O servidor ou estagiário cujas funções sejam incompatíveis com o sistema de escritório remoto deverão comparecer presencialmente, observando os horários definidos pelas chefias imediatas.

Art. 3º. Na execução das atividades desempenhadas pelos servidores integrantes do grupo de risco de contágio do novo coronavírus, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), serão observadas as disposições constantes do art. 3º do decreto nº 18.194/2020.

Art. 4º. Serão observados, nos setores da PGM que estiverem em funcionamento presencial, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outros definidos em normas expedidas no âmbito do Município de Vitória para observância geral das repartições públicas municipais:

I - Limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos;

II - Reforço da limpeza dos pisos, equipamentos e sanitários com água e sabão ou outro produto próprio para limpeza;

III - Abertura de janelas e portas das salas, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;

IV - Realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência, sempre que possível;

V - Fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

VI - Evitar a aglomeração de pessoas, garantindo-se distância mínima de 1,5 metros entre elas e evitando o comparecimento antecipado e a permanência prolongada dos servidores, exceto em situações de absoluta necessidade do serviço e no interesse público;

VII - Obrigatoriedade do uso de máscara facial para acesso e permanência nas repartições da PGM;

VIII - Não se recomenda o uso de luvas para serviços administrativos;

IX - Disponibilização do acesso às pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis ou álcool 70% em pontos estratégicos;

X - Reforçar o procedimento de higienização das mãos com água e sabão, sempre que possível;

XI - Evitar o compartilhamento de objetos entre servidores e usuários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros e, quando for inevitável o compartilhamento, realizar a higienização dos objetos antes e após o uso;

XII - Disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

XIII - Orientação para que os servidores e demais colaboradores reportem à gerência respectiva, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19;

XIV - Restringir o uso de veículos para um servidor ou colaborador, além do motorista, por diligência externa realizada;

XV - No interior dos veículos utilizados, deverá ser mantida preferencialmente a ventilação natural e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

XVI - Manutenção da suspensão dos atendimentos presenciais do público externo, os quais somente poderão ser realizados de forma excepcional em que a natureza do serviço exija e mediante autorização prévia dos Gerentes das setoriais vinculadas à estrutura da PGM e o Corregedor Geral do Município, conforme for o caso, bem como prévio e individual agendamento do atendimento.

Art. 5º. As audiências do Colegiado da PGM e da Corregedoria Geral do Município serão realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Parágrafo único. Em caso de comprovada e justificada impossibilidade de observância do disposto no *caput*, as reuniões e audiências presenciais deverão ser realizadas, sempre que possível, em recintos separados, observando intervalos que impeçam a aglomeração de pessoas e respeitadas rigorosamente as normas sanitárias para a realização dos atos.

Art. 6º. A Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira – GAOF deverá adequar os setores da Procuradoria onde houver qualquer tipo de expediente presencial, adotando as medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), conforme disposições específicas contidas nesta Portaria e outras de natureza geral expedidas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A GAOF deverá ainda adotar as providências cabíveis para que sejam disponibilizados no site do Município os contatos telefônicos e/ou agendamento eletrônico para cumprimento do previsto no inciso XVI do artigo 4º.

Art. 7º. A eventual ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 deverão ser imediatamente informados ao Gabinete da PGM, para reavaliação das medidas de prevenção implementadas por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria PGM nº 005/2020.

Vitória, 30 de setembro de 2020.

Rubem Francisco de Jesus

Procurador-Geral do Município

#### CENTRAL DE SERVIÇOS

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 302/2020.

Processo: 696713/2019.

Concorrência n.º 001/2020.

ID (CIDADES): 2020.077E0600022.01.0011.

Contratada: MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de reabilitação e reurbanização da rua Adelphi Polimonjardim, nesta capital.

Valor do Contrato: R\$ 2.995.620,86 (dois milhões e novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: de 28/09/2020 a 27/09/2021.

Dotação Orçamentária: 47.01.15.451.0016.2.0226 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 - Fonte do Recurso: 2.530.0000.0000 (Royalties do Petróleo).

Nota de Empenho: 480-000.

Data de assinatura do Termo: 28/09/2020.

Justificativa: "A rua Adelphi Polimonjardim está situada na Orla de bairros da Região Administrativa de Sto. Antônio e possui pavimentação em blocos de concreto. A estrutura do pavimento local sofre a influência da maré em todo o sistema que compõe a malha viária, o que aumenta a necessidade de manutenção do local. Estudos realizados apontam a necessidade correções nas camadas superficiais e profundas da base do pavimento, no sistema de drenagem existente, na base e no pavimento da ciclovia, na estrutura de sustentação e na superfície da calçada que margeia o mar, bem como a substituição de todo o pavimento intertravado. O projeto de reabilitação da malha viária da Rua Adelphi Polimonjardim, contempla em seu orçamento a recuperação de 1,30km de rua pavimentada com blocos de concreto, ciclovia e calçada. Trata-se de uma obra de médio porte, sendo necessário instalação de canteiro de obra no local. O orçamento foi feito após levantamento dos quantitativos dos serviços necessários para recuperar completamente a rua em questão e os preços retirados das tabelas de referência oficiais. Considerando o exposto faz-se necessário a contratação de empresa especializada em reabilitação de malha viária para a execução desde serviço, que proverá a mobilidade urbana local, por meio da melhoria estrutural e funcional de todos os elementos físicos pertencentes ao conjunto viário."

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 2156/2019 e 1414/2019, constante dos autos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 011/2020  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que, fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, situada na avenida Vitória, nº. 2552, bairro Bento Ferreira, nesta capital, a CONCORRÊNCIA nº. 011/2020, do tipo menor preço, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA EMEF PAULO REGLUS NEVES FREIRE – 3ª ETAPA, LOCALIZADA NO BAIRRO INHANGUETÁ, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Justificativa: O Município de Vitória, no ano de 2011, realizou a licitação para contratação de empresa para a construção da EMEF, sendo que tal contrato foi rescindido antes da sua conclusão. Deste modo, a fim de reiniciar a obra de construção da EMEF, novamente, no final do ano de 2015 foi lançado edital de licitação a fim de que fosse executado a obra remanescente da escola e, novamente, houve a rescisão do contrato, dado a inexecução e problemas contratuais por parte da empresa.

Sendo assim, o Município de Vitória publica novo edital de licitação para contratação de empresa para a execução das obras e serviços remanescentes de construção do prédio da EMEF Paulo Reglus Neves Freire. A obra em questão atenderá toda a comunidade do bairro Inhanguetá e adjacências e, ampliará, ainda mais, a oferta de vagas nas unidades escolares, oferecendo um atendimento de melhor qualidade às crianças e adolescentes, dentro dos padrões mais modernos e do programa de necessidade da SEME.

Processo nº 7424591/2019

ID (CIDADES): 2020.077E0600002.01.0017

O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br>

Início da sessão pública e recebimento dos envelopes: dia 04/11/2020 às 14hs.

Vitória, 01 de outubro de 2020

Vilmara Lourenço Thomaz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 30/09/2020:

**ONDE SE LÊ:**

[...] ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2020

Homologo o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 005/2020, que trata da contratação de empresa para execução das obras e [...]

**LEIA-SE:**

[...] ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concorrência Pública nº 005/2020

Homologo o resultado do julgamento da Concorrência Pública nº 005/2020, que trata da contratação de empresa para execução das obras e [...]

**SECRETARIA DE CULTURA**

**Portaria Nº 022/2020**

O Secretário Municipal de Cultura de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Excluir da Comissão de Avaliação do EDITAL Nº 014/2019 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA PARA O MONUMENTO VITÓRIA 360º - PROJETO "A ARTE É NOSSA", os membros:

- JULIO CESAR DELPUPO NASCIMENTO – MATRÍCULA Nº 590708;

- KAROLINY GUIMARAES ARAUJO – MATRÍCULA Nº 624549;

- THAIS SOUTO AMORIM – MATRÍCULA Nº 610217.

Art. 2º. Incluir na Comissão de Avaliação do EDITAL Nº 014/2019 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA PARA O MONUMENTO VITÓRIA 360º - PROJETO "A ARTE É NOSSA", os membros:

- MAYANA MEGA ITABORAHY – MATRÍCULA Nº 626328;

- NEUZI LOPES MONTEIRO – MATRÍCULA Nº 524404;

- DANIEL RERISSON DE AMORIM – MATRÍCULA Nº 618465.

Art. 3º. Altera o Artigo 3º da Portaria 010/2020 – Secretária de Cultura, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória, Edição 1390 de 18 de março de 2020, que passará a valer com a seguinte redação: Fica designada MAYANA MEGA ITABORAHY como Presidente da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de julho de 2019.

Vitória, 1 de outubro de 2020.

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.844/2015, com suas alterações na Lei nº 9.280/2018, convoca as entidades civis organizadas de natureza turística a participarem do processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo de Vitória - COMTUR, para composição dos assentos no biênio 2020/2022, que será realizado por escrutínio secreto conforme o artigo 9º da lei acima. Após a publicação deste edital as entidades terão o prazo de 15 dias corridos para entrega da documentação solicitada.

DATA: 20/10/2020

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 14h00

SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 14h30

LOCAL: Sala da CDTIV, 707 - Rua Vitorino Nunes da Mota, 220, 7º andar, Enseada do Suá - Vitória.

Vitória (ES), 02 de outubro de 2020.

Renzo Nagem Nogueira

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV

# CORONAVÍRUS

## COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

### Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)

DISQUE  
SAÚDE  
136



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



#### EXPEDIENTE

Prefeito Municipal  
Vice-Prefeito  
Secretário de Governo em exercício  
Gerente de Documentação Oficial em exercício

Luciano Santos Rezende  
Sérgio de Sá Freitas  
Wallace Nascimento Valente  
Laura Lúcia Pereira Eliotério